



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 02/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL E A
EMPRESA 17.596.814 LUIZ GUSTAVO
TRESSOLDI (GT INFORMÁTICA)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, estabelecida na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Cosme Martins de Souza, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado na Rua Otaviano Vani, nº 136, Vila Bom Jardim, Bananal – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.384.492-2 e do CPF nº. 966.644.287-68, e a empresa **17.596.814 LUIZ GUSTAVO TRESSOLDI (GT INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.596.814/0001-33, situada na Rua Comendador Ferreirinha, nº 10A, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Tressoldi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.858.654-7 SSP/SP e do CPF nº 141.827.598-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física n.º 02/2025, Processo Administrativo n.º 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de captura/gravação de áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo), via internet, incluindo a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Física n.º 02/2025 e seus anexos, Termo de Referência, proposta da Contratada, e demais disposições deste Contrato, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução e a gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O Contrato terá o valor **global** de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), sendo pago **mensalmente** o valor de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme especificado na cláusula sexta.

5.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

6.2.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.3 No caso de atraso de pagamento pela Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.3 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Contratante ou constantes do Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

8.1.4 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.

8.1.5 Comunicar a Contratada, através de e-mail institucional, ou aplicativo de mensagens instantâneas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a realização das sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas e reuniões das Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.6 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

8.1.7 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados.

8.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

8.1.9 Receber e atestar a nota fiscal.

8.1.10 Efetuar os pagamentos em favor da Contratada nas condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

9.1.2 Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.1.3 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a contratação de mão de obra, isentando a Contratante de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

9.1.4 A Contratada se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

9.1.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.7 Atender prontamente quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante, ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.1.11 Garantir o serviço de operação do sistema que será executado pessoalmente por técnicos/profissionais da Contratada em caráter "intuito personae", em razão da natureza da prestação dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.1.12 A Contratada responderá por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos, sistemas e serviços ocasionados pelos seus funcionários ou representantes.

9.1.13 Operacionalizar os equipamentos durante a captação, transmissão e gravação.

9.1.14 Cuidar da recepção do sinal de áudio através de microfones até a mesa controlador.

9.1.15 Conferir equipamentos e ligações, antes da realização das sessões, audiências públicas, reuniões e demais eventos.

9.1.16 Monitorar a qualidade de recepção do áudio/vídeo.

9.1.17 Corrigir níveis de transmissão do áudio/vídeo.

9.1.18 Realizar recortes, conversão e edição de arquivos de áudio e vídeo quando for solicitado.

9.1.19 A Contratada ficará responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática, vídeo e sistemas de transmissão das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos via internet, acionando e desligando os equipamentos, que ao final deverá gerar cópia de gravação/backup para entrega na Secretaria da Câmara.

9.1.20 Informar, de imediato, ao setor responsável quaisquer irregularidades ou transtornos que possam dificultar ou causar prejuízos à realização das sessões, audiências públicas e demais eventos ou aos equipamentos.

9.1.21 Preparação e montagem dos equipamentos necessários antes das sessões, audiências públicas, reuniões e demais eventos.

9.1.22 Disponibilização de representante ou técnico/profissional da empresa, independentemente de prévia convocação/comunicação, para as datas pré- estabelecidas no calendário oficial e anual das sessões ordinárias, no horário regimental às 19h. O profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da realização da sessão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.1.23 Disponibilização de representante ou técnico/profissional da empresa, mediante prévia convocação/comunicação, para demais sessões (extraordinárias e solenes), audiências públicas, reuniões e eventos solicitados pelo Poder Legislativo, dentro e fora do recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que poderão ocorrer em dias diversos da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em períodos diurno, noturno e horários distintos. Nesses casos, o profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início das sessões (extraordinárias e solenes), audiências públicas, reuniões e demais eventos.

9.1.24 A Contratada deverá zelar pelos equipamentos da Câmara Municipal, de modo a garantir o bom funcionamento e evitar prejuízos na transmissão, backup e no decorrer das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou execução do contrato;

11.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

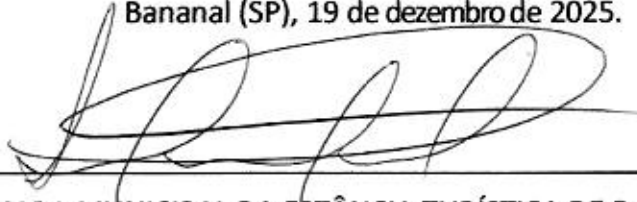
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, bem como o respectivo extrato de Contrato no Diário Oficial.

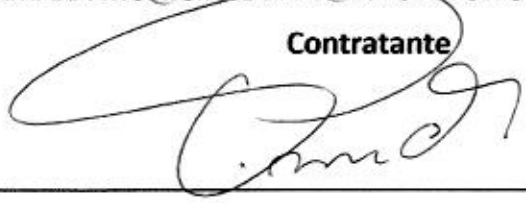
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Bananal-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bananal (SP), 19 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Contratante


17.596.814 LUIZ GUSTAVO TRESSOLDI (GT INFORMÁTICA)

Contratada



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

TESTEMUNHAS:

Nome:

Câmara Municipal de Bananal
Elton Pereira de Carvalho
Diretor Legislativo

CPF:

Nome:

Câmara Municipal de Bananal
Rafael Andrade Silva
Assistente Legislativo

CPF: